



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

PORTARIA REI/IFTO Nº 36, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a cobrança de comprovante de vacinação contra a Covid-19 para ingresso e permanência nas dependências do Instituto Federal do Tocantins.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que o Comitê de Risco do Instituto Federal do Tocantins, em suas análises e discussões, reconheceu a importância da apresentação do comprovante de vacinação por parte da comunidade quando do retorno presencial;

Considerando que, na reunião de 28 de outubro de 2021, o Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins deliberou que, em havendo amparo jurídico, deveria ser adotada, no âmbito da Instituição, a cobrança do comprovante de vacinação para acesso presencial; e

Considerando o Parecer nº 00008/2022/GAB/PF-IFTO/PGF/AGU (1500599) e a Nota nº 00001/2022/GAB/PF-IFTO/PGF/AGU (1503941), emitidos pela Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal do Tocantins, resolve:

Art. 1º Esta Portaria adota a cobrança de comprovante de vacinação, correspondente à plataforma vacinal prevista em dose única ou duas doses, referente ao programa de vacinação contra a Covid-19, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes, para que qualquer cidadão tenha acesso presencial assegurado às dependências do Instituto Federal do Tocantins.

Art. 2º Em caso de não apresentação de comprovante de vacinação, deve ser apresentado, para entrada nos espaços institucionais, teste negativo de Covid-19 (RT-PCR ou teste de antígeno, não sendo aceito o autoteste) válido até setenta e duas horas após a sua realização, sendo a própria pessoa responsável pelos devidos custos e operacionalização.

Art. 3º Em caso de impossibilidade de apresentação de comprovante por contraindicação vacinal, deve ser apresentado atestado ou laudo médico que comprove a contraindicação.

§ 1º Em se tratando de servidor público, este deve permanecer, preferencialmente, em trabalho remoto.

§ 2º Em se tratando de estudante, este deve ser assistido remotamente por meio de atividades domiciliares conforme normativas vigentes.

§ 3º Caso o disposto no **caput** se aplique a servidor ou estudante que deseje participar de atividades presenciais, devem ser aplicados os mesmos procedimentos previstos no art. 2º.

Art. 4º A Comissão Local para Gestão do Plano de Contingência de cada uma das unidades do Instituto deverá estabelecer procedimentos para a entrega e o acompanhamento dos comprovantes de vacinação, garantindo o sigilo das informações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitor **ANTONIO DA LUZ JUNIOR**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 11/02/2022, às 22:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1526676** e o código CRC **F40049CB**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.001593/2022-97

SEI nº 1526676